



PROJETO DE LEI Nº 239 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FERNANDO HADDAD.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

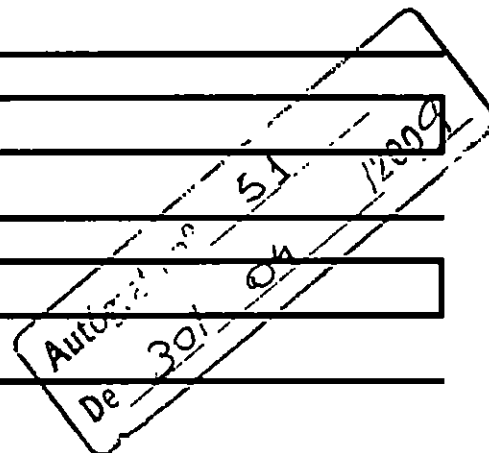
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



Concede o Título de Cidadão Cearense a
Fernando Haddad

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É concedido a Fernando Haddad, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, o título de cidadão cearense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 10
de dezembro de 2008.

Deputado Artur Bruno - PT

JUSTIFICATIVA

Fernando Haddad, nasceu em São Paulo, SP, aos 25 de janeiro de 1963, filho de Khalil Haddad e Norma Thereza Goussain Haddad. É bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (1985). Tem mestrado em Economia pela Universidade de São Paulo (1990) e doutorado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (1996). Foi Aluno Visitante, McGill University - Montreal - Canadá. É professor doutor de Teoria Política Contemporânea no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP).

Dedicou boa parte de sua carreira à administração pública: foi consultor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP), chefe de gabinete da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, assessor especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e secretário-executivo do Ministério da Educação.

É autor de livros, artigos, periódicos acadêmicos e demais publicações. Destacamos: "O Sistema Soviético", *Scritta Editorial*, São Paulo, 1992; "Em defesa do socialismo", *Vozes*, Petrópolis, 1998; "Desorganizando o consenso", *Vozes*, Petrópolis, 1999 e "Sindicatos, cooperativas e socialismo", *Editora Fundação Perseu Abramo*, São Paulo, 2003.

É Membro do conselho editorial da revista de cultura "Teoria e Debate", da Revista "Praga", da Editora Fundação Perseu Abramo.

Assumiu o Ministério da Educação do governo Lula em 29 de julho de 2005, onde vem realizando um grande trabalho.

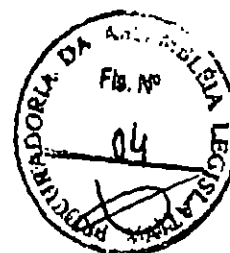
Durante a gestão do ministro Hadadd, o Estado do Ceará foi contemplado com a expansão de três Campi da UFC (Zona Norte, Sertão Central e Cariri) e sete centros de Educação Tecnológica (CEFETs).

Isto posto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenageá-lo com o título de cidadão cearense, fazendo justiça a este que representa e muito engrandece a toda nossa sociedade.

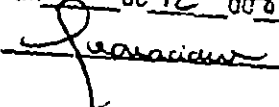
Artur Bruno - PT

Pedro B

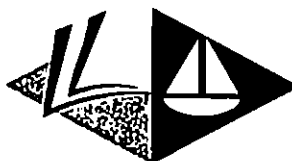
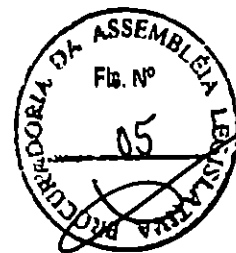
Normando Rosendo PSC



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
2ª LEGISLATURA	2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 145ª SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publique-se e inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em 17/12/2008	 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 17 de 12 de 08


De acordo com art. 123
Do Plt. 145 encaminha-se a
comissão Constituição, Justiça
e Redação
Em _____
F. _____

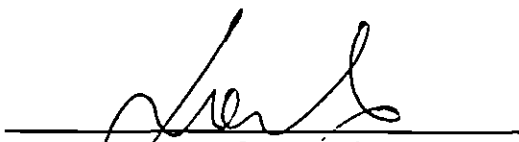


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 239 /2008

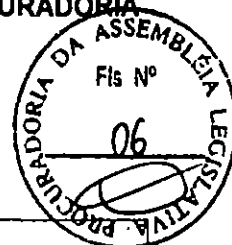
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 17 / 12/2008.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>18/12/08</u> Procurador(a) <u>José Leite Jucá Filho</u>
--

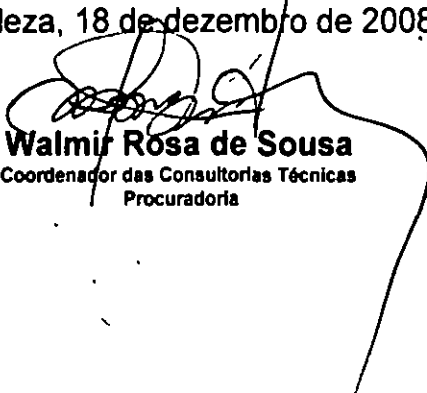
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	239 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) ARTUR BRUNO

Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para,
com assessoria de Dra. GIZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proce-
der análise e emitir parecer.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.



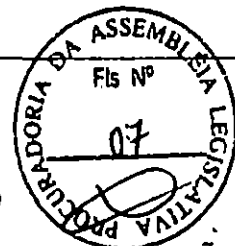
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria

PARECER Nº LO.0560/08

PROJETO DE LEI Nº 239/2008

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A FERNANDO HADDAD.



PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 239/2008**, de autoria do Exmo Senhor **Deputado Artur Bruno a**, que **"Concede o Título de Cidadão Cearense a Fernando Haddad"**.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "É concedido a Fernando Haddad, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, o título de Cidadão Cearense, *na forma que indica*".

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

"Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

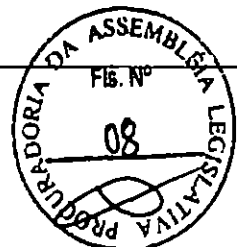
Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de

PARECER Nº LO.0560/08

PROJETO DE LEI Nº 239/2008

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A FERNANDO HADDAD.



**dois terços dos membros do Poder
Legislativo**

(grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), **in verbis**:

**"Art. 196. As proposições constituir-se-
ão em":**

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; "

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

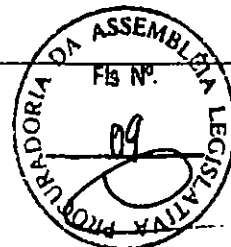
Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação do Projeto de Lei nº 239/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Artur Bruno, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

PARECER Nº LO.0560/08

PROJETO DE LEI Nº 239/2008

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A FERNANDO HADDAD.**



Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

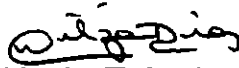
É o nosso parecer, S.M.J.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18
de dezembro de 2008.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

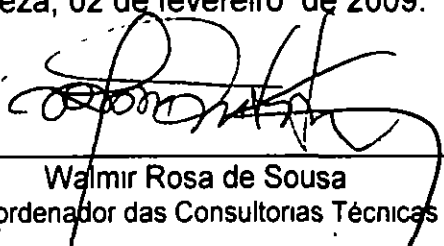


Gilza Maria Teixeira Dias
Mat.010026

De acordo com o Parecer.

À consideração do sr. Procurador

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2009.

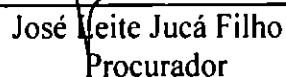


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

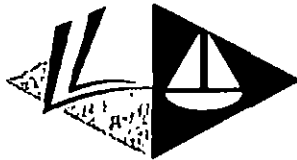
De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2009



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 239 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. João Trine

Comissão de Justiça, em 17 de fevereiro de 2009

PARECER

FAVORÁVEL

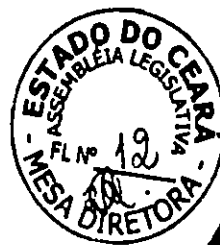
[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovada

Comissão de Justiça, em 1 de Abril de 2009.

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



Nº Proj Lei **00239/08**

Data de Cadastro: **03/04/2009**

Autoria **DEPUTADO ARTUR BRUNO**

Assunto: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FERNANDO HADDAD.**

Distribuição:

Por distribuição automática fica designado o Sr

DEP. OSMAR BAQUIT como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, ____/____/____

Irapuan Diniz de Aguiar Junior
Chefe de Gabinete da Presidência

PARECER 4ª SECRETÁRIA: 005/2009
PROJETO DE LEI 239/2009
AUTOR: DEPUTADO ARTUR BRUNO
EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A FERNANDO HADDAD.

PARECER

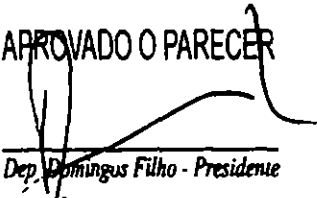
Trata-se de Projeto de Lei nº. 239/2008 que concede título de cidadão cearense Fernando Haddad.

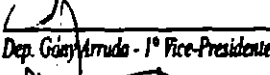
Em consonância com o Parecer da Procuradoria desta Augusta Casa, somos de parecer Favorável ao Projeto de Lei, visto este se encontrar em consonância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, bem como ao inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Fortaleza, 22 de abril de 2009.

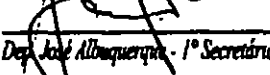

Dep. Francisco Osmar Diógenes Baquit
Quarto-secretário da ALCE

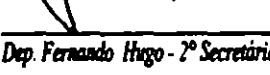
APPROVADO O PARECER

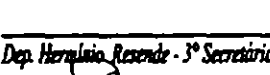

Dep. Domingus Filho - Presidente


Dep. Guany Arruda - 1º Vice-Presidente


Dep. Francisco Camargo - 2º Vice-Presidente

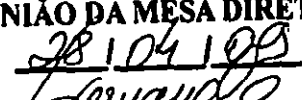

Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

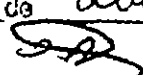

Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

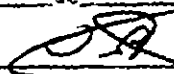

Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário


Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA


Fernando T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de abril de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de abril de 2009

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 239/08

Concede o Título de Cidadão Cearense a Fernando Haddad.

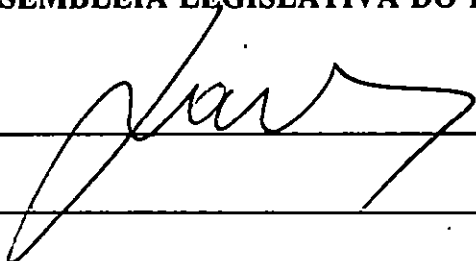
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido a Fernando Haddad, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de abril de 2009.



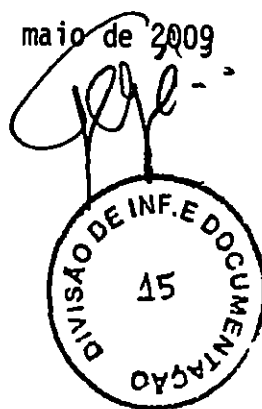
PRESIDENTE

RELATOR

Sanção Pública - Lei nº 14.356 de 19 maio de 2009
19/05/2009
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Governador do Estado do Ceará
CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.356 de 19 maio de 2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E UM

Concede o Título de Cidadão Cearense a Fernando Haddad.

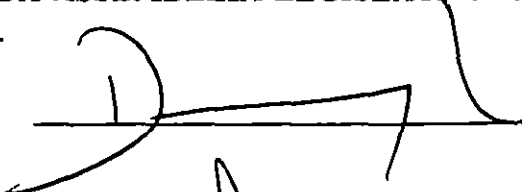
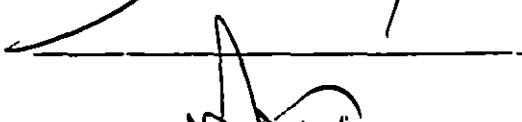
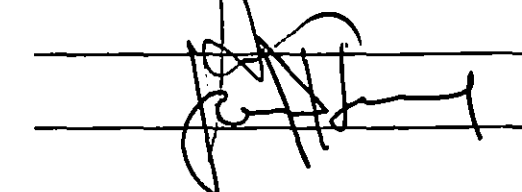
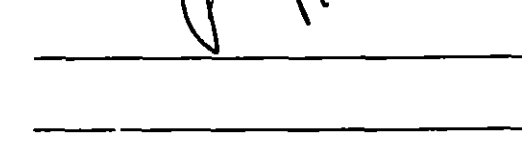
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido a Fernando Haddad, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de abril de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 52 DE 20/4/19

fucmai

LEI Nº 14.356 de 19/5/19

PUBLICADA EM 25/5/19

fucmai

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/6/19

fucmai